

**REGULAMENTO**  
**PROGRAMA “WYDEN COM VOCÊ”**

**YDUQS Educacional Ltda.**, por si e por todas as suas controladas atuantes sob a marca WYDEN, doravante denominada simplesmente como **“WYDEN”**, vem divulgar o presente programa aplicado aos alunos de graduação.

**1. O PROGRAMA**

- 1.1. O Programa “WYDEN com você” visa estimular a continuidade dos estudos de seus alunos e apoiar as famílias que tenham sofrido relevante perda econômica, em especial as de menor renda, devido à crise deflagrada pelo Novo Corona Vírus - COVID 19. Para isso, vai gerar benefícios especiais, entre suspensões de mensalidades ou condições flexíveis de pagamento, de um ou mais meses do período de quarentena a partir do início do Programa no respectivo Estado. Os benefícios serão disponibilizados no momento da renovação, conforme as regras previstas neste regulamento.

**2. ELEGÍVEIS**

- 2.1. Poderão solicitar os benefícios do Programa os alunos:
- a. Matriculados e/ou renovados no 1º semestre letivo de 2020 (20.1) nos cursos de GRADUAÇÃO da WYDEN nas modalidades presencial, semipresencial e ensino digital (100% EAD);
  - b. Alunos que não tenham sido eventualmente beneficiados por Seguro Estudantil.

**3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E APURAÇÃO**

- 3.1. O aluno deverá solicitar o benefício através de requerimento a ser registrado diretamente no Central de Relacionamento com aluno (CRA Online).
- 3.2. O aluno deverá preencher o formulário presente no requerimento, declarando a renda familiar e os motivos que levaram a redução de tal renda, incluindo, mas não se limitando a perda de emprego.

- 3.3. As informações e os documentos eventualmente apresentados pelos alunos em complemento ao requerimento do benefício são de responsabilidades dos mesmos, que no ato da abertura do requerimento assumem como verdadeiros e autênticos. A WYDEN de boa-fé, considerando a responsabilidade assumida pelos alunos nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, os considera legítimos para efeitos deste regulamento.
- 3.4. A WYDEN avaliará as solicitações em 2 ciclos mensais, para concessão de benefícios considerando as competências dos meses de maio a junho:
- 1º Ciclo: até 31/05
  - 2º Ciclo: de 01/06 a 20/06
- 3.5. As solicitações recebidas serão respondidas em até 20 dias após a data final de cada ciclo, com a informação sobre a aprovação ou não do benefício.
- 3.6. As solicitações deverão ocorrer dentro do período de vigência do Programa. Após esse prazo, serão consideradas intempestivas e sem validade.

#### **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

##### **4.1. ROMPIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO**

- Aluno ou responsável financeiro que tiver vínculo empregatício através da CLT, cuja rescisão tenha ocorrido do início da quarentena até o fim do período de vigência do Programa.

##### **4.2. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

- Será considerado como hipossuficiente financeiro o aluno ou responsável financeiro que demonstrar baixo rendimento familiar bruto mensal por pessoa.

##### **4.3. REDUÇÃO EXPRESSIVA DE RENDIMENTOS**

- Aluno ou responsável financeiro que teve substancial queda de seus rendimentos no período onde se operou os efeitos da quarentena.

## 5. DOS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

- 5.1. Os alunos contemplados por este programa poderão solicitar, em cada ciclo, um dos seguintes benefícios:
  - a. Suspensão de uma ou mais mensalidades;
  - b. Flexibilidade no pagamento com prorrogação da data de vencimento de uma ou mais mensalidades ou parcelamento em até 12 vezes, a partir do 2º semestre de 2020.
- 5.2. O benefício de suspensão de mensalidade será concedido, prioritariamente, aos alunos que declararem e comprovarem perda de renda significativa, decorrente de perda de emprego, e baixa renda bruta familiar por pessoa.
- 5.3. O benefício de flexibilidade no pagamento será direcionado aos alunos que declararem e comprovarem substancial redução de renda no período. Será levado em consideração a participação da mensalidade dentro da renda familiar declarada no formulário.
- 5.4. O aluno contemplado poderá solicitar os dois tipos de benefícios, porém, de forma não cumulativa. Ou seja, em cada ciclo o aluno poderá solicitar apenas um dos benefícios.
- 5.5. O aluno contemplado poderá receber, em um único ciclo de avaliação, o benefício para uma ou mais mensalidades, a critério da WYDEN.
- 5.6. Os benefícios serão concedidos mensalmente de acordo com os critérios deste regulamento.
- 5.7. Os benefícios serão disponibilizados no momento da renovação, ou seja, serão referentes a uma ou mais mensalidades vencidas durante o período da quarentena do respectivo Estado. No momento da renovação e concessão do benefício, a exigibilidade das mensalidades vencidas será suspensa, no caso do benefício de suspensão e, no caso do benefício de flexibilidade de pagamento, o vencimento das mensalidades vencidas será prorrogado e terá o parcelamento registrado em sistema. No ato da comunicação (item 3.5) o aluno terá ciência da informação acerca da(s) mensalidade(s) que será(ão) suspensas(s), postergada(s) ou parcelada(s). Não haverá incidência de cobrança de juros e multa, exceto no caso de perda do benefício, conforme previsto em 5.8, 5.9, 5.10 ou 7.5.

5.8. Os benefícios previstos neste Regulamento são exclusivos aos alunos contemplados, sendo pessoais, intransferíveis e intransigíveis em quaisquer condições, bem como não são sujeitos a quaisquer outras formas de compensação financeira. O benefício objeto deste regulamento não poderá ser utilizado em período posterior ao mencionado neste documento. Não sendo o benefício utilizado no período indicado, tal benefício será perdido.

5.9. Caso o aluno beneficiado por este programa encerre ou interrompa a qualquer tempo o seu curso por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as parcelas vincendas da postergação ou eventual suspensão de mensalidades se tornará nula de pleno direito, sendo o benefício automática e imediatamente revogado de forma retroativa e os valores efetivamente devidos.

5.10. O aluno beneficiado também perderá o direito ao benefício nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a WYDEN e/ou os termos do Regimento Interno e do Estatuto da IES ; (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

#### 5.11. REGRAS GERAIS

- a. O critério de desempate a ser utilizado no processo de avaliação será o histórico de adimplência do aluno.
- b. Caso o total de benefícios não seja preenchido, ficará a cargo da WYDEN definir a concessão do saldo.
- c. Caso o total de benefícios seja concedido antes do último ciclo de avaliação, o mesmo poderá ser cancelado.

## **6. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA WYDEN**

- 6.1. A WYDEN se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros participarem do presente programa em virtude de:
- a. As solicitações não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - b. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do participante ao uso dos meios necessários para participar do presente programa.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da WYDEN não for possível conduzir este programa conforme o planejado, este poderá ser modificado, suspenso e/ou finalizado antecipadamente, com a revogação dos benefícios concedidos, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão.
- 7.2. A adesão do aluno a este programa será interpretada como aceitação total e irrestrita, por ele, de todos os itens deste Regulamento.
- 7.3. Fica reservado à Diretoria da WYDEN o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 7.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da WYDEN, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 7.5. No caso de fraude comprovada, o aluno perderá o benefício que venha a ser concedido a ele e a WYDEN poderá adotar as medidas cabíveis.

- 7.6. Havendo publicação de Lei ou Decisão Judicial determinando percentual de desconto que impacte substancialmente a receita da WYDEN, incluindo mas não se limitando a, introdução legislativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, e decisões judiciais que imponham à WYDEN a prática de descontos sobre as mensalidades no contexto da pandemia do Covid-19, os efeitos deste Regulamento serão extintos para todos os fins.
- 7.7. Elege-se o Foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

**YDUQS Educacional Ltda.**